

**CONTRATO Nº 18/2021**

**PROCESSO Nº 03750.020105.000008/2021-35**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE FONES DE  
OUVIDO TIPO *HEADSET*, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE  
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO  
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO  
PODER EXECUTIVO– FUNPRES-EXE E A  
EMPRESA ALZOTEC INFORMÁTICA LTDA**

**A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE**, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor de Administração, o **Sr. CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 851.631.201-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 211 de 29 de junho de 2018, e por seu Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações, o **Sr. ROBERTO MACHADO TRINDADE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 130.896, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 099.533.531-15, nomeado através da Resolução do Conselho Deliberativo nº 119 de 24 de agosto de 2016, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALZOTEC INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.775.469/0001-03, estabelecida na Rua Antônio Alves, 911 – Morro do Meio – Joinville/SC - CEP: 89.215-150, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. MÁRCIO JOSÉ ZOCCATELLI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 284984, expedida pela SSP/SC e do CPF nº 670.238.519-68, residente e domiciliado em Joinville, Santa Catarina, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03750.020105.000008/2021-35, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a modalidade Pregão, na forma Eletrônica, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, das demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da adesão à ata de registro de preços SRP Nº 00031/2020-MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense-RS - UASG 158126, item 3, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de 100 novos *headsets* para atender a necessidade da Funpresp-Exe, mediante adesão à ata de registro de preços SRP Nº 00031/2020 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense-RS - UASG 158126 - Item: 3, em concordância com as condições e especificações constantes no Projeto Básico anexo.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição/Especificação	Modelo/ Marca	Unidade Medida	Quant	Valor Unitário	Valor Global
3	<b>HEADSET COM CONEXÃO USB</b> Fones de ouvidos tipo Headset; Controle de volume: Sim; Frequência de resposta: 20Hz ~ 20KHz; Impedância: 32 Ohms; Unidade Driver: 40mm; Potência Nominal: 20 mW; Power Handling Capability: 100mW; Sensibilidade: 108 dB; Microfone: 6x5mm 58db+/-2dB; Comprimento do cabo: 2 metros; Plug n' Play; Conexão: USB 2.0; Cor: Preto	<b>DEX</b>	<b>Unidade</b>	<b>100</b>	<b>R\$ 102,00</b>	<b>R\$ 10.200,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)**, em conformidade com a sua proposta comercial.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas administrativas e operacionais ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa - PGA da Funpresp-Exe, do ano de 2021.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo I deste contrato e no anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico, anexo I deste contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo I deste contrato.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo I deste contrato.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

9.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. indenizações e multas.

9.5. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

9.5.1. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

9.6. A CONTRATANTE poderá ainda:

9.6.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à CONTRATANTE, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666/1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

9.7. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

10.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da contratação, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

11.1. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/SED/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

11.2. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

11.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Funpresp-Exe., sem prejuízo da utilização de outros institutos previstos na IN SEGES/MP nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, nas normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas."

Brasília/DF, \_\_\_\_\_, de novembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**

\_\_\_\_\_  
**MÁRCIO JOSÉ ZOCCATELLI**

\_\_\_\_\_  
**ROBERTO MACHADO TRINDADE**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG N°:  
CPF N°:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG N°:  
CPF N°:



**ANEXO I DO CONTRATO Nº 18/2021**  
**PROJETO BÁSICO**

## PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.020105.000008/2021-35

### 1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Headset com conexão USB.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A GETIC tem como missão prover soluções e serviços de TI para a Funpresp-Exe e alcançar os objetivos institucionais, com o foco na satisfação do público usuário. O PDTI 2020-2021 descreve a implantação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC que fortaleçam a padronização e o reuso como um objetivo estratégico norteador.

2.2. Em razão da pandemia do novo coronavírus, a Funpresp-exe tem adotado o regime de trabalho remoto desde meados de 03/2019, como medida de prevenção da transmissão do COVID-19. Tendo em vista a melhora nos indicadores da pandemia no DF e, com base em diretriz da Gerência de Pessoas de que há certo contingente de pessoa que já poderá retornar aos trabalhos presenciais, faz-se necessária a aquisição de novos equipamentos headsets para QUE os empregados que ficarão alocados presencialmente possam continuar suas atividades de forma sinérgica com aqueles que continuarão executando as atividades fora das dependências da Funpresp-exe.

2.3. Atualmente a GETIC não dispõe de Headsets para o uso por colaboradores da Fundação.

2.4. Os equipamentos headset, também conhecidos como fone de cabeça, ou ainda *handsfree*, são essenciais para a execução de reuniões virtuais e de trabalhos em equipe pois, em um único dispositivo, apresenta-se como fone de ouvido, controle de volume e do microfone, de forma a facilitar o trabalho de quem fala e digita ao mesmo tempo. Além disso, permite ouvir com mais nitidez os sons difíceis de serem percebidos apenas pela caixa de som do computador, inclusive permitindo concentração e sigilo aos usuários, de forma a não interferir na poluição sonora do ambiente corporativo.

2.5. A aquisição dos headsets objetiva atender às necessidades das unidades da Funpresp-exe, ou seja, serão utilizados para melhor comunicação em videoconferências.

2.6. Por fim, dado que não há headsets para a disponibilização pela GETIC, faz-se necessária a pretensa aquisição.

### 3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

### 3.1. Aquisição de Headset com conexão USB, conforme o quadro a seguir:

Descrição	Quantidade
<b>HEADSET COM CONEXÃO USB</b> Fones de ouvidos tipo Headset; Controle de volume: Sim; Frequência de resposta: 20Hz ~ 20KHz; Impedância: 32 Ohms; Unidade Driver: 40mm; Potência Nominal: 20 mW; Power Handling Capability: 100mW; Sensibilidade: 108 dB; Microfone: 6x5mm 58db+/-2dB; Comprimento do cabo: 2 metros; Plug n' Play; Conexão: USB 2.0; Cor: Preto	100

## 4. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa - PGA da Funpresp-Exe, do ano de 2021.

## 5. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A entrega do objeto deverá ser realizada na Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - CONTRATANTE, endereço: SCN Quadra 2 Bloco A - Salas 201/202/203/204 - Ed. Corporate Financial Center - Brasília - DF / 70712-900 - (061) 2020-9802.

5.2. O prazo de entrega dos bens é de até **20 (vinte) dias**, contados a partir do aceite da Autorização de Compra por parte do fornecedor, em remessa única.

5.3. A CONTRATADA obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Projeto Básico, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. O Fiscal deve, neste caso, comunicar formalmente à Gerência de Patrimônio e Logística da FUNPRESP, quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação e adoção das medidas cabíveis.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços descritos no Projeto Básico, observando as especificações, quantidades e prazos.

6.2. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

6.3. Aceitar, a critério do CONTRATANTE, no todo ou em parte, a rejeição de equipamentos/materiais entregues em desacordo com o contratado ou com a proposta vencedora.

6.4. Atender prontamente às demandas da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações nos produtos que

se fizerem necessárias.

6.5. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar no fornecimento dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

6.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

6.7. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA

6.8. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante especialmente designado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações.

7.3. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.

7.4. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

7.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido (especificamente na hipótese de aquisição de bem).

7.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA.

7.7. Dar conhecimento formal à CONTRATADA do Gestor e Fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

7.8. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

8.1. Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União. Será, inclusive, descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, sujeitando-se, conforme a gravidade das faltas cometidas em razão do descumprimento total ou parcial das suas obrigações, às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos

significativos para a CONTRATANTE.

b) multa:

b.1) de 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, totalizando 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

b.2) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso a inadimplência ultrapasse o 10º (décimo) dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

b.3) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2. A sanção de declaração de inidoneidade deverá corresponder à competência prescrita na Política de Alçadas da FUNPRESP-Exe, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.3. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

8.5. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser cobrada judicialmente.

8.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

8.7. As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do caput poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão do presente contrato:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste contrato. e

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

8.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

8.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

## **9. DO PAGAMENTO**

9.1. O produto será pago em uma única parcela.

9.2. O pagamento deverá ser efetuado pela Funpresp-Exe , subsequente à entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura contendo o detalhamento dos produtos entregues, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela Contratada.

9.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

I - Não produziu os resultados acordados.

II - Deixou de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

III - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF.

9.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem

como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

9.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

9.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX + 100)}{365}$$

TX = Porcentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 + 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

## 10. SIGILO

10.1. A contratada deverá manter sigilo absoluto dos dados e informações recebidas da Funpresp-Exe.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É vedada a subcontratação.

Atenciosamente,

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
I - INTEGRANTE REQUISITANTE	II - INTEGRANTE TÉCNICO	III - INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
MICHAEL KREIS	ALESSANDERSON DE CASTRO ALMEIDA	FABIANE DE SOUSA DUMONT

De acordo,

---

**CLEYTON DOMINGUES DE MOURA**  
**GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane de Sousa Dumont, EPC - Integrante Administrativo**, em 03/11/2021, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessanderson de Castro Almeida, Analista de Previdência Complementar**, em 03/11/2021, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michael Kreis, EPC - Integrante Requisiteiro**, em 04/11/2021, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleyton Domingues de Moura, Gerente**, em 05/11/2021, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código



verificador **0029206** e o código CRC **C9A3D3D0**.

---

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020105.000008/2021-35 SEI nº 0029206

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

## DESPACHO JURÍDICO Nº 49/2021

PROCESSO Nº: 03750.020105.000008/2021-35

ASSUNTO: CHANCELA DO CONTRATO Nº 18/2021 - AQUISIÇÃO DE HEADSETS

1. Considerando a manifestação da GELOG no Despacho nº 0042845/2021/COCAQ/GELOG/DIRAD/FUNPRESP-EXE, no sentido de que na presente contratação foram observados os apontamentos e recomendações exaradas no Parecer Jurídico nº 47/2021/COJUR/GEJUR/PRESI, manifesto-me de acordo com a assinatura do Contrato nº 18/2021 (doc. 0043068), apenas sugerindo a inclusão da preposição "de" ao final do item 9.4 do contrato, nos seguintes termos: "9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido **de**:"
2. Retorne-se à GELOG para ciência e providências cabíveis.

**Carina Bellini Cancellia**

**Gerente Jurídica**

Brasília-DF, 23 de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Carina Bellini Cancellia, Gerente**, em 23/11/2021, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0043113** e o código CRC **17B57405**.

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020105.000008/2021-35

SEI nº 0043113

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

## Contrato 18-2021 Versão SEI.pdf

Documento número #5fc3b46b-c7cb-4050-8ee9-c985d8abe68d

Hash do documento original (SHA256): ae3b31f34dd2d4d685e3be6d24841becdcca3f4bd039c1fb4dcf9606d29e8786

## Assinaturas

-  **Márcio José Zoccatelli**  
CPF: 670.238.519-68  
Assinou como contratada em 23 nov 2021 às 17:38:06  
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **Cleiton dos Santos Araújo**  
CPF: 851.631.201-15  
Assinou como contratante em 23 nov 2021 às 16:51:46  
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **Roberto Machado Trindade**  
CPF: 099.533.531-15  
Assinou como contratante em 23 nov 2021 às 16:54:24  
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **Priscilla Luz Otoni**  
CPF: 006.778.201-94  
Assinou como testemunha em 23 nov 2021 às 16:51:11  
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **Fabiane de Sousa Dumont**  
CPF: 005.987.071-07  
Assinou como testemunha em 23 nov 2021 às 17:07:55  
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

## Log

- 23 nov 2021, 16:50:01 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 5fc3b46b-c7cb-4050-8ee9-c985d8abe68d. Data limite para assinatura do documento: 30 de novembro de 2021 (20:40). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 
- 23 nov 2021, 16:50:17 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: alzotec@alzotec.com.br, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Márcio José Zoccatelli e CPF 670.238.519-68.
- 23 nov 2021, 16:50:17 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.
- 23 nov 2021, 16:50:17 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
- 23 nov 2021, 16:50:17 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: priscilla.otoni@funpresp.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Priscilla Luz Otoni e CPF 006.778.201-94.
- 23 nov 2021, 16:50:17 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
- 23 nov 2021, 16:51:11 Priscilla Luz Otoni assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email priscilla.otoni@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 006.778.201-94. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.165.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 nov 2021, 16:51:46 Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: email cleiton.araujo@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 851.631.201-15. IP: 179.253.167.21. Componente de assinatura versão 1.165.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 nov 2021, 16:54:24 Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: email roberto.trindade@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 099.533.531-15. IP: 177.235.40.39. Componente de assinatura versão 1.165.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 nov 2021, 17:07:55 Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email fabiane.dumont@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 005.987.071-07. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.165.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 nov 2021, 17:38:06 Márcio José Zoccatelli assinou como contratada. Pontos de autenticação: email alzotec@alzotec.com.br (via token). CPF informado: 670.238.519-68. IP: 187.5.150.171. Componente de assinatura versão 1.165.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 nov 2021, 17:38:06 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 5fc3b46b-c7cb-4050-8ee9-c985d8abe68d.
-



Para validar este documento assinado, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 5fc3b46b-c7cb-4050-8ee9-c985d8abe68d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).